



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PL 043/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Subvenção para o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

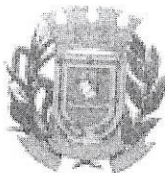
A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder para ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **76.562.198/0005-92**, localizada na **RUA RIO BRANCO**, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ajuda de custo na construção de novas alas ou aquisição de equipamentos para prestação de serviços de saúde.

Parágrafo Único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador uma única vez, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pelo **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** quando da formalização do Termo de Subvenção.

Art. 2º. Fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, beneficiária da subvenção de que trata esta Lei fica obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 28/2011, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 3º. A contribuição concedida nos termos desta lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Califórnia e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º. Para atendimento do disposto nos termos desta lei, deverão ser observadas as determinações da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Subvenção.

Art. 5º. A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Califórnia, 11 de julho de 2019.


PAULO WILSON MENDES

Prefeito Municipal